



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA</b> .....	2
<b>AVISO DE CONCORRÊNCIA</b> .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	16
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO</b> .....	22
<b>PORTARIA</b> .....	22
PORTARIA Nº 352/2025/DIÁRIAS .....	22
PORTARIA Nº 353/2025 - DIÁRIAS.....	23
PORTARIA Nº 354/2025 - DIÁRIAS.....	24
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	24
<b>DECRETO</b> .....	24
DECRETO Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 .....	24
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	25
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	25
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CME .....	25



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
FAZENDA E RECEITA**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA Nº SRP 006/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
006.1.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, na qualidade de Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e, de outro lado, a empresa **JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.572.395/0001-77**, com sede na Av. Vitorino Freire, Edifício São Luís Offices, Sala 1110, nº 01, Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, **na qualidade de Fornecedor Registrado**, neste ato representada por seu representante legal, **Johnatas Isac Santos Faustino**, CPF nº **061.439.304-30**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 006/2025**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343211.2025.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os artigos 82 a 86, e do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

<b>EMPRESA:</b> JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
<b>CNPJ:</b> 01.597.627/0001-34
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Vitorino Freire, Edifício São Luís Offices, Sala 1110, nº 01, Areinha, São Luís/MA
<b>REPRESENTANTE:</b> Johnatas Isac Santos Faustino
<b>CPF:</b> 061.439.304-30
<b>EMAIL:</b> jkfconstrucoes.ma@gmail.com

**1.DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução de pavimentação em vias públicas com blocos intertravados de concreto (bloquetes), de acordo com as necessidades da administração pública do município de Governador Edison Lobão/MA.

**1.2.** Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Concorrência SRP 006.2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO	1	SERVIÇO	R\$ 8.407.426,00

ÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS  
VALOR TOTAL: R\$ 8.407.426,00 (oito  
milhões e quatrocentos e sete mil e  
quatrocentos e vinte e seis reais)

INTERTRAVADOS DE CONCRETO  
(BLOQUETES), DE ACORDO COM  
AS NECESSIDADES DA

3.DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO

ÓRGÃO GERENCIADOR  
3.1.O Órgão Requisitante é a **Secretaria  
Municipal de Administração, Planejamento,  
Orçamento e Gestão.**

3.2.O Órgão Gerenciador da presente Ata de  
Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de  
Finanças, Fazenda e Receita.**

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades  
da Administração Pública que **não participaram  
do procedimento licitatório** poderão aderir à Ata  
de Registro de Preços na condição de **não  
participantes**, observados os seguintes  
requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem  
da adesão, inclusive em situações de necessidade  
de continuidade de serviços públicos;

4.1.2. Demonstração de que os valores  
registrados estão compatíveis com os preços  
praticados no mercado, nos termos do art. 23 da  
Lei nº 14.133/2021; 4.1.3. Consulta e aceite  
prévios do **órgão gerenciador** e do **fornecedor  
registrado.**

4.2. A autorização pelo órgão gerenciador  
somente será concedida após a **aceitação da  
adesão pelo fornecedor registrado.**

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar  
adesões que possam prejudicar a execução de  
seus próprios contratos ou comprometer a  
capacidade de gerenciamento da Ata.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o  
órgão ou entidade não participante deverá  
**realizar a contratação solicitada em até  
noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência  
da Ata.

4.4. O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser  
excepcionalmente prorrogado, mediante  
solicitação do órgão ou entidade não participante  
e aceite pelo órgão gerenciador, desde que  
respeitado o prazo de vigência da Ata.

#### 4.5. Limites das adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais  
não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50%  
(cinquenta por cento) dos quantitativos dos  
itens registrados** na Ata.

4.5.2. O quantitativo total decorrente das adesões  
não poderá exceder **o dobro do quantitativo  
registrado para cada item**, independentemente  
do número de órgãos ou entidades aderentes.

#### 4.6. Vedação a acréscimos

4.6.1. É vedado o acréscimo de quantitativos aos  
itens registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

##### 5.1. Vigência da Ata

5.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade  
de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia  
útil subsequente à sua divulgação no PNCP,  
podendo ser prorrogada por igual período  
mediante anuência do fornecedor, desde que  
comprovado o preço vantajoso.

5.1.2. A formalização de contratos decorrentes  
desta Ata observará a **disponibilidade de  
créditos orçamentários** e a legislação aplicável,  
inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar  
mais de um exercício financeiro.

##### 5.2. Formalização das contratações

5.2.1. A contratação com os fornecedores  
registrados será formalizada pelo órgão  
interessado por meio de **instrumento contratual,  
emissão de nota de empenho, autorização de  
compra ou outro instrumento hábil**, nos termos  
do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser  
assinado dentro do prazo de validade da Ata.

##### 5.3. Alterações contratuais

5.3.1. Os contratos decorrentes da Ata poderão  
ser alterados, observadas as disposições do art.  
124 da Lei nº 14.133/2021.

##### 5.4. Cadastro de reserva

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e  
quantitativos do fornecedor adjudicatário. 5.4.2.  
Poderá ser formado cadastro de reserva com

fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou mantiveram a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

**5.4.3.** Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

## **5.5. Divulgação**

**5.5.1.** O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

## **5.6. Compromisso de fornecimento**

**5.6.1.** A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.2.** Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**6.1.3.1.** Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação; **6.1.3.2.** Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

## **REGISTRADOS**

### **7.1. Redução de preços registrados**

**7.1.1.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. **7.1.2.** Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

**7.1.3.** Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.1.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

**7.1.5.** Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Aumento de preços de mercado**

**7.2.1.** Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço. **7.2.2.** O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

**7.2.3.** Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9. **7.2.4.** Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ocorrer:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para outro participante;

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.3.** O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

**8.5.** Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

**8.6.** Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

**9.1.1.** Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

**9.1.2.** Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

**9.1.4.** Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

**9.3.** Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Por interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **9.4.3.** Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

**10.2.** Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

**10.3.** É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de dezembro  
de 202

**Daniel Silva Pereira**

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e  
Receita

Contratante

**JKF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Johnatas Isac Santos Faustino

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$PR6domc7ZFr

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
025.1/2025**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, na qualidade de Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e, de outro lado, a empresa **F.A OLIMPIO ARAUJO**

**LTDA**, inscrita no CNPJ nº **54.656.091/0001-47**, com sede na Rua Duque de Caxias, Sala 01, nº 801, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65916-165, **na qualidade de Fornecedor Registrado**, neste ato representada por seu representante legal, **FRANCISCO AMANDO OLÍMPIO DE ARAÚJO**, CPF nº **497.275.323-49**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343139.2025.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

<b>EMPRESA:F.A OLIMPIO ARAUJO LTDA</b>
<b>CNPJ:54.656.091/0001-47</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Duque de Caxias, Sala 01, nº 801, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65916-165
<b>REPRESENTANTE:</b> Francisco Amando Olímpio de Araújo
<b>CPF:</b> 497.275.323-49
<b>EMAIL:</b> kalyannesoaresdp@gmail.com

**1.DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para iluminação pública, para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

**1.2.** Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 025.2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação

condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL, MATERIAL: AÇO CROMOVANÁDICO, MATERIAL CABO: PLÁSTICO, TIPO CABO: ISOLADO	Unidades	50	R\$ 14,68	R\$ 734,00

	1.000 VOLTS, TIPO CORTE: LATERAL, COMPRIMENTO: 8				
2	BOLSAS FERREMENTAS, MATERIAL: NAILON, MATERIAL FUNDO: COURO, MATERIAL ARMADURA: METAL, COMPRIMENTO	Unidades	50	R\$ 154,13	R\$ 7.706,50

3	<p>BRANCO</p> <p>Unidades</p> <p>1500</p> <p>R\$</p> <p>R\$</p> <p>128,00</p> <p>192.000,00</p> <p>50MM, ALTURA: 400 MM,</p> <p>LARGURA: 240 MM,</p> <p>MINÉRIA</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <p>ADICIONAIS: 5</p> <p>MINÉRIAS</p> <p>ÇÃ</p> <p>NIQUELADOS E</p> <p>DIVISÃO INTERNA</p> <p>BLIC</p> <p>CA</p> <p>1,50</p> <p>MT</p> <p>X</p> <p>25</p> <p>MM</p> <p>CURVO</p>	1500	R\$	R\$		5	<p>0CM X 25MM CURVO</p> <p>BRANCO PARA LUMINÁRIA</p> <p>ILUMINAÇÃO PÚBLICA 90CM X 25MM RETO</p>	Unidades	1500	R\$	R\$
4	<p>BRANCO PARA LUMINÁRIA</p> <p>ILUMINAÇÃO PÚBLICA 9</p>	Unidades	1500	R\$	R\$	6	<p>CA</p> <p>BO</p> <p>MULTIPLAXADO</p> <p>10</p> <p>MM</p>	Metros	2000	R\$	R\$
				98,17	147.255,00	7	<p>CA</p> <p>NA</p> <p>LE</p> <p>TA,</p> <p>MA</p>	Unidades	100	R\$	R\$ 548,00
									5,31	10.620,00	



<b>8</b>	<p>ESPECIAL PVC - CLORETO          OR          POIVINILA, TIPO:          AR          COM TAMPA, COR:            BRANCA,          EP          CARACTERÍSTICAS          EM          ADICIONAIS: COM          STE          DIVISÓRIA, COM            ADESIVO DUPLA FACE, APLICAÇÃO:          OM          INSTALAÇÃO ELÉTRICA,          NE          DIMENSÕES: 20 X          ES</p>			R\$ 1.356,05	
<b>9</b>	<p>LUX 2000lm          MI          NÁ          RIA            PÚ          BLI          CA          LE          D            150          W,          500          0K -          600          0K,          BIV          OL          T</p>	Unidades	1000	R\$ 199,00	R\$ 199.000,00
<b>10</b>	<p>LU          MI          NÁ          RIA            PÚ          BLI          CA</p>	Unidades	1000	R\$ 149,00	R\$ 149.000,00

	LED				
	300W, 5000K - 6000K, BIVOLT				
<b>11</b>	<p>LU          MI          NÁ          RIA            PÚ          BLI          CA          LE          D 5          0W,            500          0K -          600          0K,            BIV          OL          T</p>	Unidades	3000	R\$ 64,00	R\$ 192.000,00
<b>12</b>	<p>LU          VA          BO          RR          AC          HA,            MA          TE          RIA          L: L          ÁT          EX            NA          TU          RA          L,            TA          MA          NH          O:          9,5,</p>	Pares	10	R\$ 2,89	R\$ 28,90



13	COR: PRETA, UL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DE ISOLAÇÃO 500V, SE CLASSE 00, TIPO II, RA USO: ELETRICISTA, TAMANHO CANO: LONGO, FORMATO: ANATÔMICO NS TIT UÍD O DE AR MA ÇÃ O E VIS OR NU MA ÚNI CA PE ÇA DE PO LIC AR BO NA TO	Unidades	50	R\$ 6,57	R\$ 328,50	, TIPO CABEÇA: QUADRADA, DIÂMETRO: 16 MM, COMPRIMENTO: 250 A 300 MM						
14	PARAF USO COM  PORCA,  MATER IAL: AÇO ZI NCADO	Unidades	4500	R\$ 0,99	R\$ 4.45 5,00	15	RELÉ P ROTEÇ ÃO	Unidades	2500	R\$ 28,16	R\$ 70.4 00,0 0	
17						16	ROLDA NA, MA TERIAL :  PLÁSTI CO,  DIÂME TRO: 30 MM, USO: FI XAÇÃO FIO, AP LICAÇ ÃO:  INSTAL AÇÃO ELÉTRI CA	Unidades	500	R\$ 9,04	R\$ 4.52 0,00	
						17	SOQUE TE	Unidades	4500	R\$ 2,15	R\$ 9.67	

18	LÂMPADA, MATERIAIS, LAMPADARIA, MATERIAL COELHANA, TENSÃO: 127,220 V, POTÊNCIA MÁXIMA: 150 W, REDONDO, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SIMPLES SOQUETE DE PVC, BASE E-27	Unidades	500	R\$ 3,88	R\$ 1,940,00			POLIAMIDA, COMPONENTES: 01 TRAVA: 18 MM, 01 REGULADOR DE DISTÂNCIA, CARACTERÍSTICAS REVESTIMENTO COM MANGUEIRA CONTRA ATRITO		GANCHOS DUPLA	ADICIONAIS:
19	SOQUETE DE REDUÇÃO E-40X E-27	Unidades	500	R\$ 5,80	R\$ 2,900,00			TOMADA, TIPO: EMBUTIR, FORMATO CONTATO: UNIVERSAL, NÚMERO PÓLOS: 2 P + T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 10A - 250V P, PINOS CILÍNDRICOS	R\$ 6,32		R\$ 1,896,00
20	TALABARTE DE SALVAMENTO E SEGURANÇA, MATERIAL: CORDA DE	Unidades	20	R\$ 161,30	R\$ 3,226,00						

22	VARA DE 15A - 250 MANO BRA	Unidades, PI	10	R\$ 1.203,45	R\$ 12.034,50
23	ARRUELA, MATERIAL: AÇO, DIÂMETRO INTERNO: 5,8 POL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, TIPO: QUADRADA	Unidades	4500	R\$ 2,05	R\$ 9.225,00
24	BOTA SEGURANÇA	Pares	20	R\$ 37,53	R\$ 750,60
33	CONECTOR PERFORANTE - 16 A 35MM	Unidades	2500	R\$ 11,08	R\$ 27.700,00
40	JOGO DE CHAVES ESTRELA	MAQUETAS	20	R\$ 56,75	R\$ 1.135,00

41	FENDA PADRÃO TRIFASICO	Caixas	50	R\$ 427,75	R\$ 21.387,50
42	CONJUNTO DE ARMAÇÃO ISOLADA E VERTICAL ROLDANA, PORCELANA DE POSTE	Unidades	500	R\$ 21,80	R\$ 10.900,00
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.251.966,55</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 1.251.966,55 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

### 3. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**3.1. O Órgão Requisitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.**

**3.2. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.**

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; **4.1.3.** Consulta e aceite prévios do **órgão gerenciador** e do **fornecedor registrado**.

**4.2.** A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a **aceitação da adesão pelo fornecedor registrado**.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá **realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

**4.4.** O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

#### **4.5. Limites das adesões**

**4.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata.

**4.5.2.** O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder **o dobro do quantitativo registrado para cada item**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

#### **4.6. Vedação a acréscimos**

**4.6.1.** É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

#### **5.1. Vigência da Ata**

**5.1.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia

útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.2.** A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a **disponibilidade de créditos orçamentários** e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

#### **5.2. Formalização das contratações**

**5.2.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

#### **5.3. Alterações contratuais**

**5.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.4. Cadastro de reserva**

**5.4.1.** Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário. **5.4.2.** Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou mantiveram a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

**5.4.3.** Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

#### **5.5. Divulgação**

**5.5.1.** O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

#### **5.6. Compromisso de fornecimento**

**5.6.1.** A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.2.** Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**6.1.3.1.** Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação; **6.1.3.2.** Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

### **7.1. Redução de preços registrados**

**7.1.1.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. **7.1.2.** Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

**7.1.3.** Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.1.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

**7.1.5.** Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Aumento de preços de mercado**

**7.2.1.** Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço. **7.2.2.** O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

**7.2.3.** Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9. **7.2.4.** Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ocorrer:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para outro participante;

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.3.** O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

**8.5.** Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

**8.6.** Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada

participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

**9.1.1.** Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

**9.1.2.** Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

**9.1.4.** Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Caso a penalidade prevista no art. 156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

**9.3.** Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Por interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **9.4.3.** Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

**10.2.** Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

**10.3.** É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de dezembro  
de 2025

---

**Daniel Silva Pereira**

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e  
Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

**F.A OLIMPIO ARAUJO LTDA**

Francisco Amando Olímpio de Araújo

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$YLdRkJM5QzI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 025/2025**

**ATADEREGISTRODEPREÇOS Nº  
025.2/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **01.597.627/0001-34**, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, na qualidade de Órgão Gerenciador**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e, de outro lado, a empresa **NOVALUZ CONSTRUÇÃO & ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.516.960/0001-83**, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1.940, BAIRRO CENTRO, Imperatriz/MA, CEP 65.903-280, **na qualidade de Fornecedor Registrado**, neste ato representada por seu representante legal, ANIVALDO CARVALHO DE MOURA, CPF nº **344.736.963-91**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 343139.2025.2152-08**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 82 a 86, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**EMPRESA:NOVALUZ CONSTRUÇÃO &  
ELÉTRICA LTDA**

**CNPJ:09.516.960/0001-83**

**ENDEREÇO:Avenida Getúlio Vargas, nº 1.940,  
bairro Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.903-280**

**REPRESENTANTE: Anivaldo Carvalho de**

Moura

**CPF:344.736.963-91**

**EMAIL: anivaldoc@rnyyahoo.com**

**1.DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico para iluminação pública, para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

**1.2.** Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 025.2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos mínimos e máximos estimados, bem como as demais condições ofertadas na proposta do Fornecedor Registrado, são os constantes da tabela abaixo, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração, ficando a contratação condicionada às necessidades e à conveniência administrativa, observada a disponibilidade orçamentária.

ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
25	BRAC O PARA LUMIN ÁRIA  ILUMI NAÇÃ O PÚB LICA 3, 00MT  X 60MM, 2" CUR VO	Unidad es	1500	R\$ 158,80	R\$ 238. 200,00



31	FERRAGEM DE FIXAÇÃO DE AÇO ZINCADO	Unidades	100	R\$ 8,36	R\$ 836,00				
	REDE ELÉTRICA, APLICAÇÃO: HASTE ATERRAMENTO CILÍNDRICO DE 5,8", TIPO FERRAGEM: GRAMPO DE ATERRAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO, MATERIAL: LIGAMENTO DE COBRE								
32	LUMINÁRIA, TIPO: TARTARUGA, MATERIAL C	Unidades	100	R\$ 61,15	R\$ 6.115,00				
	ORPO:								
34	REFLETOR DE LED 200W	Unidades	300	R\$ 37,00	R\$ 11.100,00				
35	REFLETOR DE LED 300W	Unidades	300	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00				
36	REFLETOR DE LED 500W	Unidades	300	R\$ 178,00	R\$ 53.400,00				
37	CHAVE ISOLADA CONTRA	Unidades	50	R\$ 64,67	R\$ 3.233,50				
38	LATERAL FAIS ROLED DE CABEÇA RECARGAVEL, LONGO ALCANCE, COR BRANCA	Unidades	20	R\$ 45,57	R\$ 911,40				
39	KIT CABLET E ELETRICISTA COM ABAREJUGULAR, COR AZUL	Unidades	20	R\$ 17,24	R\$ 344,80				

43	BASE PARA RELE	Unidades	6000	R\$ 28,00	R\$ 168.000,00
44	BROCA DE VIDEA N 08	Unidades	30	R\$ 38,87	R\$ 1.166,10
45	BROCA DE VIDEA N 05	Unidades	30	R\$ 52,35	R\$ 1.570,50
46	BROCA DE VIDEA N 10	Unidades	30	R\$ 28,21	R\$ 846,30
47	PARAFUSO DE IMPACTO DE WALT A BATERIA - 20W	Unidades	20	R\$ 548,00	R\$ 10.960,00
48	CHAVE INGLESA ISOLADA	Unidades	20	R\$ 49,10	R\$ 982,00
49	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL FLUKE	Unidades	20	R\$ 447,23	R\$ 8.944,60
50	JOGO DE CHAVES TORX TIPO GEDORE	Unidades	20	R\$ 28,32	R\$ 566,40
51	FITA GUIA ALMA DE AÇO	Unidades	100	R\$ 29,51	R\$ 2.951,00

20				
M				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 557.335,10</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 557.335,10 (quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos).**

### 3. DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**3.1. O Órgão Requisitante é a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.**

**3.2. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.**

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1. Durante a vigência da Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de necessidade de continuidade de serviços públicos;

**4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; **4.1.3.** Consulta e aceite prévios do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

**4.2.** A autorização pelo órgão gerenciador somente será concedida após a **aceitação da adesão pelo fornecedor registrado.**

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam prejudicar a execução de seus próprios contratos ou comprometer a capacidade de gerenciamento da Ata.

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá **realizar a contratação solicitada em até noventa (90) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

**4.4.** O prazo previsto no subitem 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceite pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o prazo de vigência da Ata.

#### **4.5. Limites das adesões**

**4.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados** na Ata.

**4.5.2.** O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder **o dobro do quantitativo registrado para cada item**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

#### **4.6. Vedação a acréscimos**

**4.6.1.** É vedado o acréscimo de quantitativos aos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

#### **5.1. Vigência da Ata**

**5.1.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.2.** A formalização de contratos decorrentes desta Ata observará a **disponibilidade de créditos orçamentários** e a legislação aplicável, inclusive o Plano Plurianual quando ultrapassar mais de um exercício financeiro.

#### **5.2. Formalização das contratações**

**5.2.1.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por meio de **instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da Ata.

#### **5.3. Alterações contratuais**

**5.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.4. Cadastro de reserva**

**5.4.1.** Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do fornecedor adjudicatário. **5.4.2.** Poderá ser formado cadastro de reserva com fornecedores remanescentes que aceitaram reduzir suas propostas ou mantiveram a original, observado o limite de quantitativos e a ordem de classificação.

**5.4.3.** Caso o fornecedor vencedor não assine a Ata dentro do prazo, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para assinatura.

#### **5.5. Divulgação**

**5.5.1.** O preço registrado, com indicação do fornecedor vencedor e dos remanescentes do cadastro de reserva, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.

#### **5.6. Compromisso de fornecimento**

**5.6.1.** A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, podendo realizar licitação específica quando necessário, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fatos que reduzam ou elevem o custo dos serviços de engenharia, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata conforme pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**6.1.2.** Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais que repercutam sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Cláusula de reajustamento ou repactuação prevista no edital ou aviso de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**6.1.3.1.** Reajustamento: anual, respeitando o índice previsto para a contratação; **6.1.3.2.**

Repactuação: poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital ou contrato.

## **7.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

### **7.1. Redução de preços registrados**

**7.1.1.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. **7.1.2.** Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

**7.1.3.** Nessa hipótese, o gerenciador poderá convocar fornecedores do cadastro de reserva, em ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.1.4.** Se não houver êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços e adotar medidas para obter contratação mais vantajosa.

**7.1.5.** Quando houver redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que firmaram contratos para que avaliem a conveniência de alteração contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **7.2. Aumento de preços de mercado**

**7.2.1.** Se o preço de mercado superar o preço registrado e o fornecedor não puder cumprir suas obrigações, poderá solicitar ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do serviço. **7.2.2.** O pedido deverá ser acompanhado de documentação ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado.

**7.2.3.** Caso não haja comprovação, o pedido será indeferido, e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9. **7.2.4.** Confirmada a majoração de preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará os órgãos que firmaram contratos para avaliação da necessidade de alteração contratual.

## **8.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com

preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos ou entidades participantes e não participantes da Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ocorrer:

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para outro participante;

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, observados os limites do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

**8.3.** O órgão ou entidade que estimou as quantidades será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** O órgão gerenciador deverá autorizar o remanejamento solicitado, reduzindo o quantitativo do órgão que cedeu, desde que haja prévia anuência do mesmo.

**8.5.** Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de Estados, Distrito Federal ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições da Ata.

**8.6.** Na hipótese de compra centralizada, se não houver indicação das quantidades de cada participante, a distribuição para execução descentralizada será realizada por meio de remanejamento, conforme decisão do órgão gerenciador.

## **9.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas seguintes situações:

**9.1.1.** Descumprimento das condições da Ata, sem justificativa;

**9.1.2.** Não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitação de manter o preço registrado, conforme art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

**9.1.4.** Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.4.1.** Caso a penalidade prevista no art.

156/Lei 14.133 não ultrapasse a vigência da Ata, o gerenciador poderá, fundamentadamente, decidir pela manutenção do registro, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo **contraditório e ampla defesa**.

**9.3.** Havendo cancelamento do registro, o gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer total ou parcialmente nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Por interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; **9.4.3.** Insucesso nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao registrado, conforme arts. 26, §3º, e 27, §4º, do Decreto nº 11.462/2023.

## 10.DAS PENALIDADES

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no edital de licitação.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não cumprirem o compromisso assumido injustificadamente após assinatura da Ata.

**10.2.** Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto quando o descumprimento envolver contratações de órgão ou entidade participante, caso em que a aplicação caberá ao respectivo órgão participante (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

**10.3.** É dever do órgão ou entidade participante comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no item 9.1, para possibilitar a instauração do procedimento de cancelamento do registro do fornecedor.

## 11.CONDIÇÕES GERAIS

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto,

incluindo prazos de execução, recebimento dos serviços, obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais regras do ajuste, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência/Projeto Básico**, anexo ao edital.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, a contratação parcial de itens do grupo só será admitida mediante **prévia pesquisa de mercado** que demonstre sua vantagem para o órgão ou entidade.

**11.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em **3 (três) vias de igual teor**, que, depois de lidas e achadas em ordem, serão assinadas pelas partes e encaminhadas aos demais órgãos participantes, se houver.

Governador Edison Lobão - MA, 18 de dezembro  
de 2025

**Daniel Silva Pereira**

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e  
Receita

Portaria nº 001/2025

Contratante

**NOVALUZ CONSTRUÇÃO & ELÉTRICA  
LTDA**

ANIVALDO CARVALHO DE MOURA

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$Bz60Rk83806

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 352/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: **XXX.104.713-XX**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos e insulinas de alto custo no período de 17 a 20 de dezembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**Marcus Pereira de Freitas**

*Secretário Municipal de Administração,*

*Planejamento, Orçamento e Gestão*

**Portaria nº 342.2025**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$LiLm4scAZll

**PORTARIA Nº 353/2025 - DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Técnico em Enfermagem: Haroldo da Silva Carvalho*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 01 diária de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Técnico em Enfermagem, Haroldo da Silva Carvalho, portador do CPF: **XXX.659.863-XX** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Geraldo -PA com a finalidade de traslado de paciente no dia 18 de dezembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE

2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**Marcus Pereira de Freitas**

*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento, Orçamento e Gestão*

**Portaria nº 342.2025**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$P1QFcf/Xuqn

**PORTARIA Nº 354/2025 - DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Motorista: Aroldo da Silva Carvalho*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - (composição do valor: 01 diária de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Motorista, Aroldo da Silva Carvalho, portador do CPF: XXX.586963-XX conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Geraldo -PA com a finalidade de traslado de paciente no dia 18 de dezembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**Marcus Pereira de Freitas**

*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento, Orçamento e Gestão*

**Portaria nº 342.2025**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$TU7sXVsgRt

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 26 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026 dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IX, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as comemorações alusivas ao período natalino e de Ano Novo;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa e a necessidade de organizar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a preservação do interesse público e a continuidade dos serviços essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e

Indireta do Município nos dias 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, ininterruptos ou de emergência, os quais deverão funcionar normalmente, mediante escalas de plantão ou conforme determinação da autoridade competente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE DEZEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$rzMTWM9PaGV

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 004/2025 - CME**

*Reconhece o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na Modalidade Regular, da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 003/2025, emitido no Processo nº 001/2025 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 30 de outubro de 2025,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer o Ensino Fundamental de 1º a

9º ano, na Modalidade Regular, da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol, localizada à Rua Santa Tereza, SN, Centro, Governador Edison Lobão/MA, com validade de funcionar somente neste endereço;

**Art. 2º** Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, por discentes matriculados em períodos anteriores a esta data.

**Art. 3º** Esta resolução tem validade por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$KsOqHt0iqKg

**Estado do Maranhão**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Imperatriz, II, 800, Centro  
Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora Geral do Município.

**Informações: [gabgovel@gmail.com](mailto:gabgovel@gmail.com)**